



---

**LEI Nº 736, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor de **LUCIVANIA KARINY DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.609.954-79, portadora do RG nº 00.995.271, de fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado no bairro Dom Eliseu, perfazendo 230,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada, e 66,00m de perímetro, confrontando, ao norte com a Prefeitura Municipal do Assú; ao leste, com Rua João Jacinto; ao sul, com Ednor Cabral de Moura; e, ao oeste com Rua Dr. Afonso Ligório Soares de Macedo, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1.A de coordenadas N 9.382.506,9765m e E 731.155,2529m; deste segue confrontando com a Rua João Jacinto com os seguintes azimutes e distâncias: 174º30'54" e 10,00m até o vértice P2 de coordenadas N 9.382.497,0223m e E 731.156,2087m; deste segue confrontando com a propriedade de Ednor Cabral de Moura, com os seguintes azimutes e distâncias: 261º18'29" e 23,00m, até o vértice P3 de coordenadas N 9.382.493,5465m e E 731.133,4729m; deste segue confrontando com a Rua Dr. Afonso Ligório Soares de Macedo com os seguintes azimutes e distâncias: 354º30'54" e 10,00m, até o vértice P3.A de coordenadas N 9.382.503,5007m e E 731.132,5170m; deste segue confrontando com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal do Assú, com os seguintes azimutes e distâncias: 81º18'29" e 23,00m até o vértice P1.A de coordenadas N 9.382.506,9765m e E 731.155,2529, ponto inicial da descrição deste perímetro."

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

**Art. 3º** - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

- 
- I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de moradia;
- II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;
- III – os donatários terão 02 (dois) para proceder à construção do imóvel, sob pena de automática reversão do bem à municipalidade, em caso de descumprimento;

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 6º** - Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

**Art. 7º** - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

**Parágrafo único.** O donatário terá o prazo de 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 4 de março de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

---

## **SANÇÃO – LEI Nº 736/2021**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 736/2021**, que autoriza o poder executivo municipal a proceder à doação de terreno do patrimônio público para fins de moradia.

Assú/RN, 02 de março de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**